

FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL CNPJ 04.917.399-0001-20 NIRE Nº. 1530000653. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS – AGE, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2010. 1) DATA, HORA E LOCAL: 27 de Setembro de 2010, às 16:00 (Dezesseis) horas, na Sede da Companhia, na Rod. Augusto Montenegro, 1230 km 07, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém – PA. Sendo aclamado Presidente o Sr. Sílvio Ubirajara de Oliveira Gabriel, que convidou para Secretário o Sr. Odilardo Ramos de Araújo Júnior. **2) INSTALAÇÃO:** Presentes Acionistas representativos de mais de 2/3 do Capital, com direito a voto, o Presidente declarou aberta a Sessão. **3) CONVOCAÇÃO:** Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal Amazônia, nos dias 20, 21 e 22 de Setembro de 2010, nas páginas 15, 14 e 16 e 11, 14, lido pelo Secretário, nestes termos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO: "FÁBRICA LEAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL, CNPJ Nº. 04.917.399/0001-20. **Assembleia Geral Extraordinária/Convocação:** Pelo presente, ficam convocados os Acionistas da Fábrica Leal S.A Indústria e Comércio Leal para comparecerem à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a realizar-se no dia 27 de Setembro de 2010, na sede da empresa, na Rod. Augusto Montenegro, 1230 km 07, Bairro: Parque Verde, CEP: 66.635-110, Belém – PA, sendo esta a pauta dos Trabalhos: I – Analisar, debater e deliberar sobre as alterações e nova redação do **Estatuto Social**, conforme proposta da Diretoria, visando adaptar e submeter o pacto básico da Companhia às diversas modificações legais ocorridas posteriormente à aprovação do Estatuto em vigor; II – O que ocorrer, Belém (PA), 27 de Setembro de 2010. A Diretoria. **4) DELIBERAÇÕES:** o Presidente determinou a leitura da proposição da Diretoria: MODIFICAÇÕES OCORRIDAS na disciplina das Sociedades Anônimas, em virtude da edição de Leis que alteraram em parte, a Lei de nº. 6.404/76, mostram ser necessário compatibilizar nosso Estatuto Social a essas mudanças da disciplina jurídica específica, pelo que, com esse escopo, já na mesma inseridas todas as alterações cabíveis, apresentamos aos Senhores Acionistas, para debates de decisões, pois já conhecem o texto, a proposta que segue, com a nova redação integral do diploma básico desta pessoa jurídica, em seqüência reproduzida. Belém (PA), 27 de setembro de 2010. Diretoria. **NOVO TEXTO PROPOSTO PARA ESTATUTO SOCIAL DE FÁBRICA LEAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL – CNPJ: 04.917.399/0001-20. ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Art. 1º** - Fábrica Leal S.A Indústria e Comércio Leal é uma Sociedade Anônima Fechada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sede e foro no Km 07 da Rodovia Augusto Montenegro, 1230, Km 07, bairro Parque Verde, CEP 66.635-110 na cidade de Belém, capital do estado do Pará, podendo para a consecução dos seus objetivos e com a autorização de sua Diretoria Administrativa, criar, instalar, manter ou encerrar filiais, representações, escritórios, depósitos, agências e outros estabelecimentos, no País e no exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: I- A exploração industrial de alimentos em geral; II- A compra e venda de produtos da indústria de alimentos em geral; III - A importação e exportação de produtos abrangidos no objeto social. **Parágrafo 1º** - A Companhia para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas ou empreendimentos, como sócia, acionista ou cotista. **Parágrafo 2º** - Poderá pleitear e gozar de incentivos fiscais e fazer as adaptações estatutárias necessárias para esse fim. **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II – Do Capital Social e Ações: Art. 5º** - O Capital Social da empresa é de R\$ 2.200.000,00 (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais), representados por 717.860 (Setecentos e Dezesseite Mil, Oitocentos e Sessenta) ações ordinárias com direito a voto e 1.482.140 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Quarenta), ações preferenciais sem direito a voto, todas com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real). **Parágrafo Único:** Não é permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais, e destas naquelas. **Art. 6º** - As ações preferenciais são conferidas as seguintes vantagens: I- Prioridade na distribuição de dividendos não cumulativo e igualdade de condições com as ações ordinárias. II- Prioridade do reembolso do capital com prêmio, sem acumulação com as vantagens no inciso anterior. **Art. 7º** - É autorizado aumento do capital social que implique aumento no número de ações preferenciais em desproporção com as espécies e classes de ações existentes. **Art. 8º** - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, mediante a emissão de novas ações para subscrição, por deliberação do Conselho de Administração, e independentemente de reforma estatutária, mesmo que não observada a proporção existente entre as espécies ou classes de ação, podendo desse total serem destinadas até ações para a outorga de opções de compra, nos termos do § 2º abaixo. **§ 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições de emissão e subscrição, inclusive preço e prazo para integralização e prazo e forma para o exercício do direito de preferência dos acionistas. **§ 2º** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade controlada, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral. **§ 3º** - As deliberações do Conselho de Administração de que trata este artigo observarão o quorum previsto em artigo próprio sobre deliberação do Conselho de Administração. **Art. 9º** - Ressalvadas as hipóteses do artigo 8º, § 2º deste Estatuto, os acionistas terão preferência para subscrever ações emitidas em decorrência de aumento do capital social, em proporção ao número de ações que então possuírem. **§ Único** - O prazo para o exercício do direito de preferência é sempre decadencial e será de 30 (trinta) dias, salvo: **a)** Se for fixado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, um prazo maior; ou **b)** Na hipótese do artigo 8º, § 2º, in fine, deste Estatuto. **Art. 10** - A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III – Da Administração. Art. 11** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como Órgão de Deliberação e pela Diretoria, como Órgão Executivo, na forma do presente estatuto e ressalvada a observância dos dispositivos da lei vigente. **1º** - A investidora dos Conselheiros e Diretores será formalizado através de assinatura de termo de Posse no Livro de Atas e Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, consoante o caso. **2º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **3º** - Caso não seja assinado o termo de posse para qual seja eleito, no prazo de trinta dias, e sem apresentação de justificativa pelo Órgão de administração para o qual tiver sido eleito, será tornada sem efeito a nomeação dos membros da administração. **4º** - É nulo o termo de posse que não contiver a indicação de pelo menos um domicílio na qual os administradores poderão receber citações e/ou intimações relativas a processos administrativos e judiciais, originários de atos de sua gestão. **5º** - Fica obrigado os membros do Conselho de administração e Diretoria, comunicar por escrito à Companhia, alterações em seu domicílio. **Do Conselho de Administração. Art. 12** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e será composto por no mínimo 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 6 (seis) membros efetivos, todos acionistas, eleitos em Assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de três anos, permitida reeleições sucessivas. **1º** - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, ocorrerá a substituição na forma da lei vigente. **2º** - O Conselho de Administração terá um Presidente indicado entre os seus membros pela Assembleia Geral que os eleger. **3º** - Em caso de ausência ou impedimentos ocasionais do Presidente do Conselho de administração, o mesmo será substituído pelo conselheiro mais idoso. **Art. 13** - A Assembleia Geral fixará o número de Conselheiros a serem eleitos, observados os limites previstos no artigo 12. **Art. 14** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que houver necessidade, convocada pelo seu Presidente ou pelos demais membros, observados o quorum previsto no parágrafo terceiro deste artigo. **1º** - A Diretoria Executiva poderá solicitar a convocação do Conselho de Administração em caso de urgência ou relevante interesse para a Companhia. **2º** - As convocações para reunião do Conselho de Administração será realizada através de carta Convite, telegrama, fac-símile, e-mail, com antecedência mínima de 24 horas e deverá conter indicação dos assuntos que serão tratados. O Conselho de administração poderá reunir-se independentemente de convocação, com a presença de todos os seus membros. **3º** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente além do voto comum, o de desempate quando necessário. Será considerado presente o Conselheiro que enviar o voto por escrito através de fax ou correio eletrônico, sendo admitida a representação por outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração específica para a reunião. **4º** - As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio de acordo com as determinações de lei e serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas em resumo, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 15** - Compete ao Conselho de Administração: I- Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Eleger e destituir os diretores da Companhia, podendo fixar-lhes atribuições, observado o que dispuser o estatuto; III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, periodicamente, livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; IV - Convocar as Assembleias Gerais, obedecidas as normas legais e estatutárias; V- Autorizar a Diretoria a alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais sobre os bens sociais e prestar garantias a obrigações de terceiros, sendo desnecessária tal autorização nas hipóteses previstas no artigo 17, § 1º, "f", § 2º, "b", e § 3º, "e" e "f", do presente estatuto; VI- Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; VII - Deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de Ações ou de Bônus de subscrição; VIII - Escolher e destituir os auditores independentes. **Da Diretoria: Art. 16** - A Diretoria será composto por, no mínimo, 03 (três) diretores, sendo um Diretor Industrial, um Diretor Financeiro e um Diretor Comercial, todos pessoas naturais, residente no país, acionistas ou não, eleitos e investidos, na forma da lei, pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 03 (três) anos, permitidas reeleições. **1º**- Os diretores tomarão posse em seus cargos mediante termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reunião de Diretoria e permanecerão em seus cargos até a posse e investidura de nova diretoria. **2º** - Nas ausências ou impedimentos temporários de diretores, poderá o Conselho de Administração distribuir as funções do diretor ausente ou impedido entre os demais diretores. **3º** - Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer diretor, o Conselho de Administração decidirá a respeito, indicando o substituto para completar o período de mandato do substituído ou mantendo o cargo vago, distribuindo, neste caso, as funções do diretor impedido os afastado entre os demais diretores. **Art. 17** - A Diretoria reunir-se-á dirigida por um dos Diretores escolhido na ocasião, por convocação com prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, por qualquer um de seus membros ou de órgão da Companhia com atribuição para convocação, através de Carta Convite com informações sobre o local, data e hora da reunião e matérias objeto de deliberação com três dias de antecedência. A presença de todos os Diretores suprirá qual ausência de convocação e importará em conhecimento, por todos, da pauta dos trabalhos da reunião. **5º** - Para instalação das reuniões de Diretoria é necessário a presença de mais da metade dos Diretores em exercício, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada diretor, direito a um voto. **6º** - As reuniões serão registradas em livros próprio com atendimento das determinações de lei. **Art. 18** - Compete à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, fielmente este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as Leis e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade, cabendo-lhe: I - Administrar todos os negócios da Sociedade, promovendo tudo quanto for necessário ou conveniente para os interesses da Companhia; II- Convocar as Assembleias Gerais da forma da Lei; III- Individualizar as remunerações dos Diretores quanto a Assembleia Geral as fixar globalmente; IV- Apresentar os balanços, contas e relatórios do exercício à Assembleia Geral, propondo dividendos a distribuir entre os acionistas e sugerindo as aplicações dos lucros líquidos verificados anualmente; V- Contratar e constituir em nome da sociedade, advogados e procuradores, prepostos que a representem em juízo ou fora dele, outorgando os respectivos mandatos; VI - Receber citações ou intimações em processos judiciais ou procedimentos administrativos; VII- Nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão da Sociedade, fixando os respectivos vencimentos e remunerações; VIII - Assinar as ações da Sociedade ou seus títulos múltiplos; IX- Deliberar sobre a criação e funcionamento de Filiais, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do Território Nacional, bem como decidir pela extinção das referidas filiais, nos termos do artigo 2º deste Estatuto; X - Transigir, renunciar direitos, assumir compromissos, adquirir, empenhar, hipotecar, onerar ou alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, sempre em conjunto; XI- Estabelecer a estrutura organizacional da Diretoria e determinar atribuições não reguladas neste Estatuto, quando for o caso; XII - Aprovar as normas de organização, manuais de serviço, normas gerais e regulamentos elaborados pelos diretores e colaboradores; XIII - Aprovar os planos e programas anuais de metas e objetivos da Sociedade; XIV - Prestar contas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de sua gestão, nos termos da lei; XV - Propor ao Conselho de Administração a reforma do Estatuto, quando julgar necessário; XVI - Transferir atribuições de sua alçada, observada as previsões legais; **Parágrafo Primeiro:** As procurações "ad judicia", "ad negotia" ou "extra", bem como quaisquer outros fins, deverão ser assinadas por dois diretores, conjuntamente. **Art. 19** - Os atos que acarretem, para a sociedade, responsabilidade que decorram de empréstimos, oneração de bens sociais, celebração de contrato de expressivo relevo negocial ou monetário, avais e endossos para cobrir interesses da Companhia e de outras do mesmo Grupo Econômico, e demais procedimento similares ou análogos, deverão, necessariamente, ser assinados por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, sob pena de invalidade de direito e ineficácia jurídica dos ajustes celebrados sem a previsão do presente artigo, respondendo o Diretor que eventualmente exceder seus poderes por indenização, perdas e danos e lucros cessantes à Sociedade e aos outros interessados envolvidos, independentemente das punições que lhes seja aplicado em termos societários. **Parágrafo Único:** Em caso de assinatura de procuração para os fins previstos no "caput" além de assinadas por dois Diretores, deverão conter os objetivos específicos e prazo de duração. **Art. 20** - A representação judicial da Sociedade compete a dois diretores em conjunto. **Art. 21** - A competência dos diretores será estabelecida por ato próprio e especial da Diretoria, que deverá estar inserido em Ata transcrita no Livro competente. **Art. 22** - É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e da perda de cargo, contrair empréstimo em nome da Sociedade ou junto a esta, e/ou conceder em nome da empresa, endossos, avais finanças e outras garantias de mero favor a terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Parágrafo único:** Poderá ser autorizado pela Assembleia Geral a concessão de aval, hipoteca, emissão de títulos e outros instrumentos de garantia cabíveis, em favor de empresas controladas, controladoras ou coligadas, quando conveniente aos interesses e objetivos da Sociedade ou do Grupo Econômico ao qual esta integra. **Art. 23** - Os Diretores farão jus a uma remuneração mensal, a ser fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual pagas aos administradores em exercício. **Parágrafo único:** Em caso de acumulação de cargos na Companhia, caberá ao Diretor optar pelos honorários de um dos cargos. **CAPÍTULO IV: Do Conselho Fiscal: Art. 24** - O Conselho Fiscal da Companhia, composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e respectivos suplentes, funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação da assembleia Geral, de acordo com a previsão da lei. **1º** - A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, fixará o número de seus membros, os elegerá e fixará remuneração destes. **2º** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio. **3º** - O Regimento Interno do Conselho Fiscal será aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO V: Da Assembleia Geral: Art. 25** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, em qualquer dia útil dos quatro primeiros meses seguintes ao termo do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de no mínimo dois Diretores ou através da iniciativa de outros órgãos legalmente capacitados para a convocação. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral também poderá ser convocada; I - Pelo Conselho Fiscal, quando instalado e nos casos previsto no artigo 163, V da Lei 6.404; II- Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei ou no estatuto; III - Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital social, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; IV- Por acionistas que representem cinco por cento, no mínimo, do capital votante, ou cinco por cento, no mínimo, dos acionistas sem direito a voto, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação de assembleia para instalação do Conselho Fiscal. **Art. 26** - A convocação da Assembleia Geral será realizada através de anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e em outro jornal de grande circulação do Estado, por três vezes no mínimo, sendo que a primeira publicação deve ser realizada com no mínimo 08 (oito) dias e a segunda no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência da data da assembleia. **1º** - A Assembleia Geral instalada será presidida por pessoas escolhida pelos acionistas presentes, que convocará um acionista para secretário que constituirão a Mesa da Assembleia; **2º** - Considerar-se-á regular a Assembleia Geral, independentemente de qualquer Convocação, se a ela comparecerem todos os acionistas. **Art. 27** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem no mínimo 2/3 do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á por qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Art. 28** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não sendo computados os votos em branco. **Art.29** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, cujo instrumento de mandato será entregue à mesa da Assembleia Geral, ficando em poder da companhia. **Art. 30** - A Assembleia Geral ordinária instalada observada as previsões desse Capítulo se reunirá para: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - Eleger os membros do Conselho de Administração; IV- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal; V - Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal em determinado exercício, fixar o número de membros do referido conselho e remuneração destes e realizar eleição para escolher os integrantes do referido Conselho para exercício no período fixado; VI - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social, quando couber; **Parágrafo Único:** Os